



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia-Go

ARQUIVADO
CAIXA 47/84

PROCESSO Nº 3.552 / 83

CAIXA Nº
1130
SETOR DE ARQUIVO

JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: JOSE WALTER DE FIGUEIREDO CHAVES

Endereço R. Dr. Antonio Pericles de Bulhões, qd. 02/05/84 às 13:15 hs.
28, It. 05-S. Criméia Oeste

ADVOGADO: Delaíde A.M. Centeno

Endereço R. 4 nº 987-

RECLAMADO: BANCO BRAS. DE DESCONTOS S/A

Endereço Av. Goiás, 547-Centro

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: Difªs sals., hs. extras, etc.

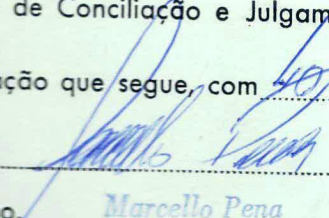
AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de dezembro

do ano de mil novecentos e oitenta e tres, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

autuo a reclamação que segue com 40 documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,

assinou este termo. Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

02/05/84 às 13:15 hs.

29/05/84 às 13:27

acordo - 30.5.84

RECLAMANTE:	José Walter de M Figueiredo Chaves. 3552		
RECLAMADO:	Banco Brasileiro de Descontos S/A		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 14/12/83 Nº 7103/83
	OBJETO	Difs. salariais, hs. extras, etc.	
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES: Delaíde A.M. centeno
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: dia 02 de maio de 84 às 13:15 hs.		

1.1.1235



DEPARTAMENTO — JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da

J.C.J. de Goiânia-Go.

DIST. Nº 7103/83
1ª J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 23/12/83
[assinatura]
S. DISTRIBUIÇÃO

[assinatura]
JOSÉ WALTER DE FIGUEIREDO CHAVES, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Dr. Antônio Pericles de Bulhões, Qda.28, Lte.05, Setor Criméia Oeste, nesta Capital, comparece perante V. Exa., com a assistência judiciária trabalhista do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás (autorização / anexa) e via da advogada e procuradora (i.m.j.) ao final assinada, profissionalmente estabelecida à Av. Goiás, nº 623, 3º andar, conj.303, Centro, nesta Capital, onde receberá as intimações de estilo, a fim de interpor a presente Reclamatória Trabalhista em desfavor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., estabelecido à Av. Goiás, nº 547, Centro, nesta Capital, pelas razões de fato e fundamentos de direito seguintes:

O Recte. foi admitido a serviço do Recdo. em 24.janeiro.77, no cargo de "Escriturário", quando exerceu opção pelo regime jurídico do F.G.T.S.

Em junho.77 o Recte. foi designado pelo Banco para exercer a função denominada "Sub-chefe de seção" e em abril.81 "Chefe de seção", sem qualquer poder de mando ou representação e inteiramente fiscalizado.

O salário do Recte., no último biênio trabalhado evoluiu como segue:

- 01.set.81 - Cr\$ 23.392,92 de ordenado + 9.281,62 grat.função + 2.252,00



anuênios = Cr\$ 34.926,54 mensais;

- 01.mar.82 - Cr\$ 33.634,34 de ordenado + 13.345,11 grat.função + 2.821,50

anuênios = Cr\$ 49.800,95 mensais;

- 01.set.82 - Cr\$ 51.832,91 de ordenado + 20.565,75 grat.função + 2.821,50

anuênios = Cr\$ 75.220,16 mensais;

- 01.mar.83 - Cr\$ 73.499,06 de ordenado + 29.162,23 grat.função + 3.385,80

anuênios = Cr\$ 106.047,09 mensais;

- 01.mai.83 - Cr\$ 122.524,36 mensais.

Mesmo sujeito a uma jornada de trabalho de 6:00 h/dia (art.224 caput da CLT), o Recte. trabalhava das 7:30 às 19:00 horas, com 1:30 h de intervalo, perfazendo 10:00 h/dia, em média e de fevereiro a setembro/82, trabalhou também aos sábados, das 13:00 às 19:30 horas (6:30 h/dia aos sábados) em cobertura aos recolhimentos de depósitos bancários junto à Empresa MESBLA. Contudo, não recebia a remuneração das horas extras, as quais são devidas com os percentuais de acréscimo de 100 (Ac. TRT - Dc. 20/81) até ago.82 e 25% de set.82 até a demissão (art. 61 § 2º da CLT); a integração no repouso semanal e incidência sobre as verbas salariais de 13º salário, férias e outras.

De conformidade com os instrumentos normativos da categoria, o Recte. é credor de diferenças salariais retidas, vez que não recebeu os aumentos salariais "produtividade"- 4% s/salários corrigidos a partir de 01.set.81 e 5% (mínimo 3.400,00) a partir de 01.set.82; anuênios Cr\$ 1.138,55; 1.591,69; 2.455,00 e 4.800,00 por ano de serviço, a partir de 01.set.81; 01.mar.82; 01.set.82 e set.83, respectivamente.

Com isso, o salário mensal do Recte. deveria ter evoluído conforme a seguir:

- 01.set.81 - Cr\$ 24.329,00 de ordenado + 9.653,00 grat.função + 4.554,00



NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO — JURÍDICO

-f1s.03-

anuidades = Cr\$ 38.536,00 mensais;

- 01.mar.82 - Cr\$ 34.980,00 de ordenado + 13.879,00 grat.função + 7.958,00 anuênios = Cr\$ 56.817,00 mensais;
- 01.set.82 - Cr\$ 55.233,00 de ordenado + 21.594,00 grat. + 12.275,00 anuênios = Cr\$ 89.102,00 mensais;
- 01.mar.83 - Cr\$ 78.499,00 de ordenado + 30.620,00 grat. + 14.730,00 anuênios = Cr\$ 123.849,00 mensais.

Em 04.mai.83, o Recte. foi demitido, de imediato e sem causa, quando recebeu as verbas constantes do incluso recibo rescisório.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento na C.L.T., na Súmula 172 do TST, nos Instrumentos Normativos da categoria e demais legislações aplicáveis à espécie, PEDE:

01- DIFERENÇAS SALARIAIS RETIDAS

-nov.81 a fev.82(	38.536,00 - 34.926,54 = 3.609,46)	- Cr\$	14.438,00
-mar.82 a ago.82(	56.817,00 - 49.800,95 = 7.016,05)	- Cr\$	42.096,00
-set.82 a fev.83(	89.102,00 - 75.220,16 =13.881,84)	- Cr\$	83.291,00
-mar.83 a abr.83(	123.849,00 - 106.047,09 = 17.801,91)	- Cr\$	35.604,00
-mai.83	(123.849,00 - 122.514,36 = 1.324,64)	- Cr\$	177,00
	S O M A	- Cr\$	175.606,00

02- INCIDÊNCIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS SOBRE:

- Aviso prévio -	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Cr\$	1.325,00
- 13º salário/81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Cr\$	3.609,00
/82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Cr\$	13.882,00
/83 - 5/12-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Cr\$	552,00
- férias 82/83 -	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Cr\$	1.325,00
" proporcionais - 4/12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Cr\$	442,00
S O M A -											Cr\$	21.135,00



-f1s.04-



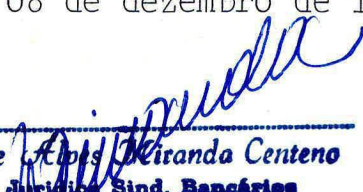
07. Para tanto, requer a V. Exa., que se digne de terminar a notificação do Recdo., no endereço indicado, para comparecer a audiência que for previamente designada, purgar a mora salarial (salários retidos), pena de condenação em dobro, contestar a presente ação e acompanhar o feito até final decisão, pena de revelia, quando, como se pede e espera deverá ser condenado no total do pedido, acrescido de correção monetária e juros de mora sobre o principal corrigido, honorários advocatícios a serem revertidos em favor do Sindicato assistente e demais cominações legais.

08. Termos em que, protestando pela produção de todas as provas admitidas em direito, inclusive pelo depoimento pessoal do representante legal do Recdo., pena de confissão e dando à causa o valor de Cr\$ 5.599.431,00 ,

P. Deferimento.

Goiânia(Go.), 08 de dezembro de 1.983

PP.


Dr. Delaide Aparecida Miranda Centeno
Assessora Jurídica Sind. Bancários
OAB-GO. 3094

PROCURAÇÃO

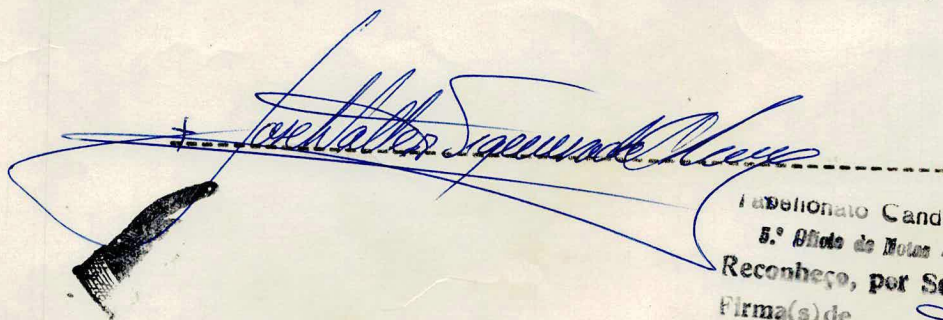
OUTORGANTE: JOSÉ WALTER DE FIGUEIREDO CHAVES, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Dr. Antonio Pericles de Bulhões, Qd. 28, Lt. 05, Setor Crimeia Oeste, nesta Capital.....

OUTORGADOS: No âmbito do Estado de Goiás, os doutores DAYLTÔN ANCHIETA SILVEIRA, DELAÍDE ALVES MIRANDA CENTENO, MARCONDES PEREIRA DE REZENDE, ANTÔNIO ALVES FERREIRA e HEILER ALVES DA ROCHA, os dois primeiros casados e os últimos solteiros, advogados inscritos na OAB.-Go., sob os números 1.692, 5.094, 1.183, 2032, e 2.124, respectivamente, na qualidade de advogados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, estabelecido à Rua Quatro, número 987 - centro, Goiânia(GO).

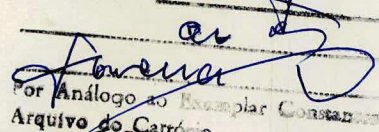
No âmbito do Distrito Federal, os doutores JOSÉ TORRES DAS NEVES, MARIA LÚCIA VITORINO BORBA, OTONIL MESQUITA CARNEIRO e HEILER ALVES DA ROCHA, brasileiros, os três primeiros casados, o último solteiro, advogados inscritos na OAB.-DF., sob os números 943, 929, 1236 e OAB.-Go. nº 2.124, respectivamente, advogados da CONTEC "Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito", estabelecida no Edifício Israel Pinheiro, 5º andar, em Brasília (DF), OUTORGANDO-LHES OS SEGUINTE PODERES: Gerais para o Foro e os Especiais para transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromisso, adjudicar bens em praço ou leilão, promover e acompanhar ação trabalhista de interesse do(a) outorgante a ser interposta em desfavor do(a) BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., estabelecido à Av. Goiás, nº 547 - Centro, nesta.....

Faculta-lhes, ainda, a atuação em conjunto ou isoladamente e o substabelecimento dos poderes descritos, com ou sem reserva, na pessoa de outro advogado.

Goiânia(GO), 09 de junho de 1983.



Abeltonio Candido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de


Por Análogo ao Exemplar Constante
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 28 JUN 1983

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Assinado por

08

DECLARAÇÃO / PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

EU, JOSÉ WALTER DE FIGUEIREDO CHAVES,
brasileiro, ~~solteiro~~ casado, bancário, residente e domiciliado a Rua Dr. Antônio Pericles
de Bulhões, Qda. 28, Lte. 05, nº , Setor Criméia Oeste,
em Goiânia - Goiás, portador da C.T.P.S. nº Série :
 , DECLARO, de conformidade com o § 1º do Art. 14, da Lei 5.584, de 26.06.70 ,
c/c a Lei 7.115, de 29.08.83, *assumindo expressamente a responsabilidade pelo seu i n*
teiro teor e conteúdo, que

CARTEIRO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

1.º TABELIONATO

Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a firma

Goiânia, 1 / 12

09 DEZ 1983

1. a minha situação econômica não permite demandar o
meu Empregador (ex), uma vez que encontro-me *desem*
pregado e não possuo qualquer outro rendimento, a
tualmente;

2. possuo, ainda, os seguintes compromissos financei
ros: prestações mensais de Cr\$ 13.000,00,
subsistência própria, da esposa e três fi
lhos menores.

Necessitando demandar o meu empregador (ex), nas condições acima, peço ao Sindicato
dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás a Assistência judici
ária trabalhista de que trata a Lei 5.584/70 (art. 14).

Goiânia(GO), 28 de novembro de 1983.

DESPACHO - AOS ADVOGADOS

Autorizamos ao Advogado deste Sindicato, a quem este vier
a ser distribuído, a prestar a assistência judiciária requerida, desde que entenda
ser a pretensão do bancário justa e legal. No caso de ser interposta ação trabalhis
ta, os honorários deverão ser postulados na inicial, de conformidade com o Art. 16,
da Lei 5.584/70.

Goiânia(GO), 28 de novembro de 1983.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS.

HELLER ALVES DA ROCHA
Diretor Presidente

M. GUIMARÃES
Dir. Dptº. para Assuntos Jurídicos.

bessa/SE.

09



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

DIVISÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO

ATESTADO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA

Atendendo a requerimento do interessado, protocolizado nesta Delegacia sob o n.º DRT-Nº 2984/83, e para fins de obtenção da assistência judiciária, junto à Justiça do Trabalho, atesto, com base no que dispõe o parágrafo 2.º, do artigo 14, da Lei n.º 5.584, de 26 de Junho de 1970, que José Walter de Figueiredo Chaves, residente na Rua Dr. Antonio Péricles de Bulhões Qº 28 Lt n.º 05 S. C. Oeste, na cidade de Goiânia - Go, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 66.048, Série 396, à vista das anotações contidas na mencionada CTPS e das informações constantes do requerimento acima referido, não tem situação econômica que lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Goiânia, 17 de junho de 1983

Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho

Ronaldo de Amorim
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Mat. 2.361 - CIP.

Wilson Bretones

Visto:

Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho
Mat. 2.400-129 - CIP 1701

Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho

O presente atestado foi concedido de acordo com as declarações contidas no processo DRT - nº 2984/83 e as anotações na CTPS do requerente, de acordo com o § 2º do art. 14 da Lei 5.584/70.



Ronaldo de Amorim
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Mat. 2.861 - CIP.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

10

EMPRESA BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA.		
ENDEREÇO AV GOIÁS Nº 547 - CENTRO.		
ATIVIDADE BANCÁRIA.	CGC/MF Nº 607469480482-39	MATRÍCULA NO IAPAS

EMPREGADO JOSE WALTER DE FIGUEIREDO CHAVES.		Nº DA CTPS 66048-Serie-396
REGISTRO Nº 47880	CARGO CHEFE DE SEÇÃO.	ADMISSÃO EM 24 / 01 / 97
DESLIGAMENTO EM 04 / 05 / 19 83	AVISO PRÉVIO EM - / - / 19 -	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 24 / 01 / 19 77
		MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 122.524,36

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: anos Cr\$	FGTS. valores relativos a :
Aviso Prévio Cr\$ 122.524,36	1) Mês anterior (art.9) Cr\$ 8.483,76
13º Salário Cr\$ 51.051,81	2) Mês da rescisão (art. 9) Cr\$ 15.324,33
Salário Família Cr\$	3) 10% referente ao artigo 22 Cr\$ 46.324,25
Férias Vencidas Cr\$ 122.524,36	Taxa Insalubridade Cr\$
Férias Proporcionais 4/12 Cr\$ 40.841,45	Adicional Noturno Cr\$
Prejudicado 14/65 Cr\$	Compl.Ac.Salarial Cr\$ 128.249,95
Prejudicado 20/66 Cr\$	
Saldo de Salários 3Dias. Cr\$ 12.252,43	
Comissões Cr\$	
Horas Extras Cr\$	
Gratificação Cr\$	
Taxa Periculosidade Cr\$	
	TOTAL BRUTO Cr\$ 547.576,70

DESCONTOS

Previdência IAPAS 9% Cr\$ 27.348,13	
Previdência 13º Salário Cr\$ 4.594,66	
Adiantamentos Cr\$	
Imp.Renda. Cr\$ 17.083,00	
Cx.Beneficiante Cr\$ 68.478,49	
Cont.Sind.Ac SI.Cr\$ 2.000,00	
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 428.072,42

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **428.072,42 (quatrocentos e Vinte e Oito Mil, Setenta e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos)** em moeda corrente do país, ou pelo cheque nº **651.828** contra o Banco **Brasileiro Desc.Sa.Ag.Pça Bandeirante** como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia-Go 20 de Maio de 1983

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias)
- ☒ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração.

EMPREGADO
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
Ag. 486 - Praça do Bandeirante - D. B. Goiás - Goiás
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

ASSISTÊNCIA SINDICAL

Assistido nos termos do Art. 477/80 e 500, da C.L.T., ficando ressalvado, a pedido do empregado, o seu direito de reclamar qualquer parcela não paga ou paga a menor.

20/5/83

Sindicato dos Bancários de Goiás
Sindicato dos Bancários de Goiás

MINASFORTE S.A.

GUIA DE TRANSPORTE

OPERAÇÕES

SÉRIE **A** 1ª VIA

Nº **734592**

ATENÇÃO:
PAPEL AUTO-COPIATIVO NÃO É
NECESSÁRIO USO DE CARBONO

COMPROVANTE DO REMETENTE

LOTE

VALORES FINAIS

Malote(s) e Saco(s) de moedas entregue(s) ao carro **117** da MINASFORTE S.A. para o(s) destinatário(s) abaixo indicado(s) e segundo se especifica. Ressalva-se que, por expressa disposição contratual, o(s) malote(s) devesse(m) ser hermeticamente fechado(s), inclusive lacrado(s) com selo(s) de segurança numerado(s). Ocorrendo inobservância ao disposto acima, a MINASFORTE não será responsável por falta reclamada em qualquer malote entregue e, em nenhuma hipótese, será responsável por valor acima do declarado pelo(a) remetente nesta guia, na etiqueta e/ou em outro documento relacionado ao transporte de valores.

MALOTE(S)
QUANT. **01** POR EXTENSO **HUM**
VALOR DECLARADO DOS MALOTES CRS **705.946,00**
POR EXTENSO **SETECENTOS E CINCO MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS.**

LACRE(S) Nº(S) **6500880**

SACOS DE MOEDAS
QUANT. POR EXTENSO
VALOR DECLARADO DOS SACOS DE MOEDAS CRS
POR EXTENSO

VALOR TOTAL DECLARADO (MALOTES E SACOS DE MOEDAS) CRS **705.946,00**

POR EXTENSO **SETECENTOS E CINCO MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS.**

REMETENTE: **MESBLA S/A.** LOCAL: **GOIÂNIA - GO.**

DATA **14/6/82** CHEGADA NA TESOUREARIA **1950** INÍCIO **1950** FIM **1955** CHEGADA NA MINASFORTE

DESTINATÁRIO: **BRADESCO** LOCAL: **GOIÂNIA - GO.**

DATA **14/6/82** SAÍDA DA MINASFORTE CHEGADA NA TESOUREARIA INÍCIO FIM

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA **013803** NÚMERO DV ASSINATURA *Fidelis*

Recebemos o(s) malote(s) e saco(s) de moedas acima identificado(s) o(s) qual(is) declaramos e reconhecemos como entregue(s) sem vestígio de violação, em perfeitas condições e em especial intacto(s) o(s) respectivo(s) selo(s) de segurança (Lacres) numerado(s) como acima descrito.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO DESTINATÁRIO

OBSERVAÇÕES:

ANOTAÇÕES QUE SERÃO FEITAS PELO SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO

CONTRATO		HORÁRIO	TRAJETO		DV	TAXA REG.	T
DEPENDÊNCIA	NÚMERO		REMETENTE	DESTINATÁRIO			

HORÁRIO: 0 - NORMAL - 1 - NOTURNO - 2 - FERIADO/FIM DE SEMANA 01

SERVIÇO INTERURBANO

GUIA PRINCIPAL		SÉRIE	KM ASFALTO		KM TERRA	

VALORES FINAIS

TRANSPORTES	ADICIONAL DE RISCO	TEMPO DE ENTREGA

MOD. AHM - 12/81 - 12.000 - BLOCOS - 25x3

VALORES FINAIS		TEMPO DE ENTREGA
TRANSPORTES	ADICIONAL DE RISCO	

MOD. AHM - 12/81 - 12.000 - BLOCOS - 25x3

VALORES FINAIS		TEMPO DE ENTREGA
TRANSPORTES	ADICIONAL DE RISCO	

MOD. AHM - 12/81 - 12.000 - BLOCOS - 25x3

VALORES FINAIS		TEMPO DE ENTREGA
TRANSPORTES	ADICIONAL DE RISCO	

MOD. AHM - 12/81 - 12.000 - BLOCOS - 25x3

VALORES FINAIS		TEMPO DE ENTREGA
TRANSPORTES	ADICIONAL DE RISCO	

MOD. AHM - 12/81 - 12.000 - BLOCOS - 25x3

VALORES FINAIS		TEMPO DE ENTREGA
TRANSPORTES	ADICIONAL DE RISCO	

MOD. AHM - 12/81 - 12.000 - BLOCOS - 25x3

100

[illegible]

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao Interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um Instrumento prático do contrato Individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquilutado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série 326

Número 66048

ASSINATURA DO PORTADOR

Data Emissão 12.06.74 DRT
Joaquim Santana F. dos Santos
Despenseiro-12 - Mat. 2000216
Assinatura do Funcionário

Doc.

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

1º

2º

por motivo de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A.

DEPTO. DO PESSOAL
Assinatura do empregador

C.B.O.

por motivo de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A.

DEPTO. DO PESSOAL
Assinatura do empregador

por motivo de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A.

DEPTO. DO PESSOAL
Assinatura do empregador

por motivo de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A.

DEPTO. DO PESSOAL
Assinatura do empregador

por motivo de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A.

DEPTO. DO PESSOAL
Assinatura do empregador

por motivo de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A.

DEPTO. DO PESSOAL
Assinatura do empregador

por motivo de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A.

DEPTO. DO PESSOAL
Assinatura do empregador

por motivo de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A.

DEPTO. DO PESSOAL
Assinatura do empregador

Carimbo e assinatura do empregador

Carimbo e assinatura do empregador

Carimbo e assinatura do empregador



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SIN
DICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS (com base territorial em Goiás e
DF), em nome da Categoria Econômica por ele representada e com sede,
sucursais e agências localizadas no Estado de Goiás ou que ali operam
e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTA
DO DE GOIÁS, ANÁPOLIS, RIO VERDE, JATAÍ e CATALÃO, em nome da catego
ria profissional que trabalha no Estado de Goiás, neste ato represen-
tado pelos signatários do presente instrumento, de conformidade com a
legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O salário mínimo ou de ingresso na categoria ban-
cária, a título de ordenado, para jornada de tra-
balho de 06:00 horas diárias, não será inferior a:

- a) Portaria, contínuos, vigias, limpeza e assemelhados;
Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros); e
- b) Funções de Escriturário, Caixa e Tesouraria:
Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de 1º de março de 1984, os valores acima
serão reajustados com a incidência do INPC aplicá-
vel na correção semestral de salário naquele mês, segundo a Lei então
vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para cada ano de serviço completo ou que vier a
ser completado, ano a ano, pelo Empregado ao mesmo
Empregador, será devido e pago, mensalmente e destacadamente, a cada
Empregado, a título de Anuênio, a importância mínima de Cr\$ 4.800,00
(quatro mil e oitocentos cruzeiros), por ano de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em 1º de março de 1984, o adicional de que trata

- segue -

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

F1. 02

esta Cláusula será reajustado, tomado o seu valor individualmente pelo fator do Índice Nacional de Preços ao Consumidor aplicável à correção semestral de salários naquele mês, segundo a Lei então vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional previsto nesta Cláusula, rege-se pelos seguintes preceitos básicos:

- a) Deverá ser sempre considerado e pago destacadamente;
- b) Não deverá ser computado no enquadramento do funcionário em faixas salariais estabelecidas em Lei, para fins de reajuste.

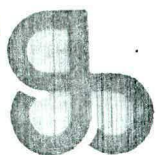
CLÁUSULA TERCEIRA - A critério do Empregador, serão ou não compensados os aumentos ou abonos espontâneos concedidos, desde a correção de março, assim como o saldo dos que tiverem sido concedidos antes de março, não compensados inteiramente naquela oportunidade, à exceção, porém, daquelas decorrentes de promoção geral ou por merecimento ou antiguidade, transferência de localidade, cargo ou função, reajustamento por força do salário mínimo legal, equiparação salarial, implemento de idade ou término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo, respeitando-se o critério dos Bancos, que pagam tal gratificação em vantagens superiores.

CLÁUSULA QUINTA - A gratificação para os exercentes das funções de Caixa e Tesouraria, executivo ou não, compensadores de cheques, informantes de cadastro e conferentes de assinaturas, será paga, no mínimo, a importância mensal de Cr\$ 27.870,00 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta cruzeiros), respeitando-se o direito daqueles que percebem vantagem superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de 1º de março de 1984, os valores acima serão reajustados com a incidência do INPC aplicável.

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

F1. 03

vel na correção semestral de salário naquele mês, segundo a Lei então vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Com a finalidade de ressarcir despesas com transporte, de retorno à residência, fica instituída uma ajuda de Custo de Transporte, no valor de Cr\$8.800,00 (oito mil e oitocentos cruzeiros) por mês efetivamente trabalhado, a ser paga exclusivamente aos funcionários credenciados à Câmara de compensação do Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. De comum acordo, as partes estabelecem que o valor acima será elevado mensalmente para Cr\$..... Cr\$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte cruzeiros), a partir de 1º de março de 1984.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de verba de caráter nitidamente indenizatória, fica estabelecido que, para todos os fins e efeitos de direito, a Ajuda de Custo Transporte, prevista no Caput desta Cláusula, não integra o salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante a vigência desta Convenção, os Bancos com sedes, filiais, sucursais ou agências localizadas em Goiãs, reembolsarão às suas Empregadas, a título de "Ajuda Creche" a importância correspondente a 1,5 (um e meio) maior salário referência, por filho até a idade de 18 (dezoito) meses, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no Caput desta Cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria nº 01 baixada pelo Diretor Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho, de 15.01.69 (DOU de 24.01.69).

CLÁUSULA OITAVA - Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus Departamentos, Empregados ou a veículos que transportem documentos, numerários, os Empregadores pagarão indenização ao Empregado ou a seus Dependentes Legais, no ca-

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

F1. 04

so de morte ou incapacidade permanente, a importância de Cr\$... Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). A critério do Empregador, e por sua conta, tais indenizações poderão ser asseguradas através de apólice de seguro.

CLÁUSULA NONA - Gozarão de Estabilidade Provisória, salvo justa causa para demissão:

- a) A GESTANTE, desde a comprovação da gravidez pela entrega ao Empregador, mediante recibo, de atestado médico, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade concedida pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social;
- b) Por 30 (trinta) dias após ter recebido alta, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual, ou superior a seis meses contínuos;
- c) Por até 30 (trinta) dias após a sua desincorporação ou dispensa o empregado alistado para o Serviço Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA - Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do Empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do Empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não será de responsabilidade do Empregado a multa aplicada por irregularidade em cheques ou outros papéis apresentados à compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando exigido pelo Empregador, será por ele fornecido o uniforme ao Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando o Empregado estiver licenciado pela Previdência Social, em gozo de auxílio -

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda

F1. 05

doença, será de responsabilidade do Empregador o pagamento dos prêmios de seguros, que estiverem sendo descontados em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso do pedido de demissão ou dispensa, o Banco se apresentará para homologação, quando devida, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a contar do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, o BANCO, a partir do décimo sexto dia útil e até a sua apresentação para a homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do Empregado, o BANCO dará do fato conhecimento, por escrito, ao Sindicato, que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as sedes, filiais e agências dos estabelecimentos bancários localizados na base territorial dos Sindicatos profissionais convenientes, descontarão importância correspondente a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), de uma só vez, de todos os Empregados abrangidos, de conformidade com o aprovado na respectiva assembléia geral do Sindicato beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada Sindicato suscitante depositará ou destinará 30% (trinta por cento) do total por ele arrecadado, na forma desta Cláusula, para a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Minas Gerais, Goiás e Brasília. Esta, por sua vez, destinará 20% (vinte por cento) do total por ela arrecadado à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Sindicatos Profissionais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por Empregado decorrente desta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O número de ausências justificadas ao tra

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

Fl. 06

balho, de que trata o artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica elevado como segue:

- a) De 2 (dois) para 4 (quatro) dias consecutivos no caso do item I;
- b) De 3 (três) para 5 (cinco) dias consecutivos na hipótese do item II;
- c) De 2 (dois) para 3 (três) dias consecutivos na hipótese do item V.

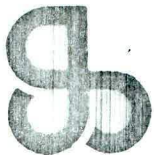
PARÁGRAFO ÚNICO - Em todas as hipóteses previstas no caput desta Cláusula, os dias consecutivos de ausência justificada deverão ser gozados de uma só vez.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ficam liberados à disposição dos Sindicatos e enquanto estiverem no exercício de mandato Sindical, sem prejuízo de sua remuneração e tempo de serviço, computado como de efetivo exercício, os empregados ocupantes de cargos de Diretoria das Entidades Sindicais referidas, com direito a todas as melhorias e vantagens, inclusive promoções, a que teriam direito se em serviço, observados os seguintes limites:

- a) Para o Sindicato de Goiânia, 7 (sete) Dirigentes, limitados a 2 (dois) Empregados por Banco;
- b) Para o Sindicato da Cidade de Anápolis, 2 (dois) Dirigentes, e apenas 1 (um) por Banco;
- c) Para os demais Sindicatos, 1 (um) Dirigente;
- d) Para a Federação dos Bancários de Minas Gerais, Goiás e Brasília e Confederação Nacional dos Trabalhadores, nas Empresas de Crédito (CONTEC), 2 (dois) funcionários para cada uma das Entidades citadas, sendo (um) por Banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Bancos pagarão a gratificação prevista na Cláusula Quarta desta Convenção, aos Empregados dirigentes beneficiários desta Cláusula, que tenham ou venham completar, 12 (doze) anos de vínculo contratual com o mesmo Empregador.

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

Fl. 07

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gratificação disposta no Parágrafo anterior não é acumulável com a prevista na Cláusula Quarta desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será paga a gratificação prevista no Parágrafo Primeiro, enquanto o funcionário se mantiver beneficiado pela Cláusula Décima Sétima desta mesma Convenção.

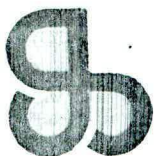
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Durante a vigência desta Convenção, ao Empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do Empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Se violada qualquer Cláusula deste instrumento, ficará o infrator obrigado à multa igual ao maior valor de referência vigente em Goiás, a favor de cada Empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número do Empregado dos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Mediante expressa autorização do empregado, os estabelecimentos de crédito descontarão da folha de pagamento, as mensalidades referentes às contribuições mensais de associados estabelecidos para manutenção da Sede Esportiva do Sindicato, bem como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo Sindicato profissional recolhendo, no mais tardar, até o dia 10 do mês seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigorará de 1º de setembro de 1983 até 31 de agosto de 1984.

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

F1. 08

Por se acharem justos e convencionados, as
sinam o presente instrumento em tantas vias quantos são os signatários
e mais uma para ser depositada no órgão competente para que produza os
seus efeitos legais e jurídicos.

Goiânia (GO), 03 de novembro de 1983.

SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS


Sandoval de Moraes

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE
GOIÁS


Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS


p.p. Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE


p.p. Heiler Alves da Rocha

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

Cx. Postal 210 - End. Telegráfico DEFENSOR - Rua 4 no. 987 - Ed. 28 de Agosto - Fones. 225-4260 e 225-4328 - Goiânia - Goiás.

Mod. 1180



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

F1. 09

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ

p.p. Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO

p.p. Heiler Alves da Rocha

Ref. proc DRT-5537/83
TERMO DE REGISTRO
A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABA-
LHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NES-
TA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS
DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM
NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS,
AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APÓS
CAVEREM A ESPÉCIE".
D A S . 07.11.83

Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Delegacia de
Assuntos Sindicais

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

Cx. Postal 210 - End. Telefônico DEFENSOR - Rua 4 no. 987 - Ed. 28 de Agosto - Fones: 225-4260 e 225-4328 - Goiânia - Goiás.

Mod. 1180



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO .

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS (com base territorial em Goiás e DF), em nome da Categoria Econômica por ele representada e com sede, sucursais e agências localizadas no Estado de Goiás ou que ali operam e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, ANÁPOLIS, RIO-VERDE, JATAÍ e CATALÃO, em nome da categoria profissional que trabalha no Estado de Goiás, neste ato representados pelos signatários do presente instrumento, de conformidade com a legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os estabelecimentos de crédito com sede, sucursais, filiais ou agências que operam no Estado de Goiás, concedem aos seus Empregados admitidos até 31. agosto. 82 um aumento salarial de 5% (cinco por cento), assegurado o mínimo de Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros), calculado sobre a remuneração resultante das correções automáticas de março e setembro de 1982, em decorrência da aplicação da Lei de Política Salarial vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O salário mínimo ou de ingresso na categoria bancária, a título de ordenado, não será inferior a:

- a) Portaria, contínuos, vigias, limpeza e assemelhados:
Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); e
- b) Funções de Escriturários, Caixa e Tesouraria:
Cr\$ 33.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente convenção o salário de ingresso será reajustado em março de 1983, pelo fator 1,00 (um inteiro) do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), válidas para os reajustes salariais do referido mês.

- segue-01 -

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para cada ano de serviço completo ou que vier a ser completado, ano a ano, pelo Empregado ao mesmo Empregador, será devido e pago, mensalmente, a cada Empregado, a título de Anuênio, a importância mínima de Cr\$ 2.455,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), por ano de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência desta Convenção o Anuênio previsto nesta cláusula não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - A critério do Empregador, serão ou não compensados os aumentos ou abonos espontâneos concedidos, desde a correção de março, assim como o saldo dos que tiverem sido concedidos antes de março, não compensados inteiramente naquela oportunidade, à exceção, porém daqueles decorrentes de promoção em geral ou por merecimento ou antiguidade, transferência de localidade, cargo ou função, reajustamento por força do salário-mínimo legal, equiparação salarial, implementação de idade ou término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus Departamentos, Empregados ou a veículos que transportem documentos, numerários, os Empregadores pagarão indenização ao Empregado ou a seus Dependentes Legais, no caso de morte ou incapacidade permanente a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). A critério do Empregador, e por sua conta, tais indenizações poderão ser asseguradas através de apólice de seguro.

CLÁUSULA SEXTA - A gratificação de função paga nas condições previstas no § 2º do Artigo 224 da CLT não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A gratificação para os exercentes das funções de Caixa, executivo ou não, compensadores de cheques, informantes de cadastro e conferentes de assinatura, será paga, no mínimo, na importância mensal de Cr\$ 12.667,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), respeitando-se o direito daqueles que percebem vantagem superior.

-segue-02

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vigência da presente convenção, a gratificação es tipulada nesta cláusula será reajustada em março de 1983, pelo fator 1,0, do INPC, válido para os reajustes salariais do referido mês.

CLÁUSULA OITAVA - Todas as sedes, filiais e agências dos estabelecimentos bancários localizadas na base territorial dos Sindicatos Profissionais convenientes descontarão importância correspondente a 10% (dez por cento) da diferença entre a remuneração dos meses de agosto e setembro de 1982, com teto máximo de Cr\$ 2000,00 (dois mil cruzeiros), de uma só vez, de todos os Empregados abrangidos, de conformidade com o aprovado na respectiva assembléia geral do Sindicato beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada Sindicato suscitante depositará ou destinará 30% (trinta por cento) do total por ele arrecadado, na forma desta cláusula, para a Federação dos Empregados em estabelecimentos Bancários de Minas-Gerais, Goiás e Brasília. Esta, por sua vez, destinará 20% (vinte por cento) do total por ela arrecadado à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Sindicatos Profissionais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por Empregado decorrente desta disposição.

CLÁUSULA NONA - Os estabelecimentos bancários, localizados nas bases territoriais dos Sindicatos convenientes, darão frequência livre, durante a vigência do mandato sindical, como se em exercício estivessem e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus Empregados exercentes de cargos efetivos nas Diretorias dos Sindicatos convenientes, observados os seguintes limites:

- a) Para o Sindicato de Goiânia, 6 (seis) Diretores, limitados a 2 (dois) Empregados por Banco;
- b) Para o Sindicato da Cidade de Anápolis, 2 (dois) Dire

-segue-03

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

- tores, e apenas 1 (um) por Banco;
- c) Para os demais Sindicatos, 1 (um) Diretor; e
 - d) Para as Diretorias da Federação dos Bancários de Minas Gerais, Goiás e Brasília e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (CONTEC), 2 (dois) funcionários para cada uma das Entidades citadas, sendo 01 (um) por Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA - Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do Empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do Empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Gozarão de Estabilidade Provisória, salvo justa causa para demissão:

- a) A GESTANTE, desde a comprovação da gravidez pela entrega ao Empregador, mediante recibo, de atestado médico, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade concedida pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social;
- b) por 30 (trinta) dias após ter recebido alta, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual, ou superior, a seis meses contínuos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Durante a vigência desta convenção, ao Empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do Empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando o Empregado estiver licenciado pela Previdência Social, em gozo de auxílio-doença, será de responsabilidade do Empregador o pagamento dos prêmios de seguros, que estiverem sendo descontados em folha de pagamento.

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.

- segue 104



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando exigido pelo Empregador, será por ele fornecido o uniforme ao Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não será de responsabilidade do Empregado a multa aplicada por irregularidade em cheques ou outros papéis apresentados à compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No caso de pedido de demissão ou dispensa, o Banco se apresentará para homologação, quando devida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, o BANCO, a partir do décimo sexto dia útil e até sua apresentação para a homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do Empregado, o BANCO dará do fato conhecimento, por escrito, ao Sindicato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Se violada qualquer cláusula deste instrumento, ficará o infrator obrigado à multa igual a um valor-de-referência vigente em Goiás, a favor do Empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de Empregados participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Durante a vigência da presente Convenção, os Bancos reembolsarão às suas Empregadas que trabalhem na base territorial dos Sindicatos convenientes, até o valor mensal de uma vez o "valor-referência" com despesas efetivadas com o internamento de seus filhos até a idade de doze meses, em creches de sua livre escolha.

-segue-05

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda

PARÁGRAFO ÚNICO - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no caput desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria número 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho de 15.01.69 (DOU de 24.01.69).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Com a finalidade de ressarcir despesas com transporte, de retorno à residência, fica instituída uma Ajuda de Custo Transporte, no valor de Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros) por mês efetivamente trabalhado, a ser paga exclusivamente aos funcionários credenciados junto à Câmara de compensação do Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De comum acordo, as partes estabelecem que o valor acima será elevado para Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por mês, a partir de 01.março.1983.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de verba de caráter nitidamente indenizatório, fica estabelecido que, para todos os fins e efeitos de direito, a Ajuda de Custo Transporte, prevista no caput desta cláusula, não integra o salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O número de ausências justificadas ao trabalho, de que trata o artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica elevado como segue:

- a) de 2 (dois) para 4 (quatro) dias consecutivos no caso do Item I;
- b) de 3 (três) para 5 (cinco) dias consecutivos na hipótese do Item II;
- c) de 2 (dois) para 3 (três) dias consecutivos na hipótese do Item V.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todas as hipóteses previstas no caput desta cláusula, os dias consecutivos de ausência justificada deverão ser gozados de uma só vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho

O fumo provoca o câncer; a droga é demolidora dos mais nobres sentimentos humanos. - segue-06



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS



Trabalho fora de hora, sem pagamento de horas extras, além de ilegal é sonegação ao IAPAS, FGTS e I. de Renda

terá a duração de um ano, válida para o período de 1º de setembro de 1982 a 31 de agosto de 1983.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O pagamento das vantagens pecuniárias, previstas nesta Convenção, deverá ser efetuado, no máximo, até o próximo dia 30.06.83, sob pena de sofrer a incidência de juros e correção monetária a partir de 01.07.83.

Goiânia, 13 de abril de 1983.

SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS

[Signature]
Pp. Luiz Beltrão dos Santos

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE GOIÁS

[Signature]
Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM ANÁPOLIS

[Signature]
Pp. Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM RIO-VERDE

[Signature]
Pp. Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM JATAÍ

[Signature]
Pp. Heiler Alves da Rocha

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
EM CATALÃO

[Signature]
Pp. Heiler Alves da Rocha

-07-

O fumo provoca o câncer; a droga destrói os mais nobres sentimentos humanos.

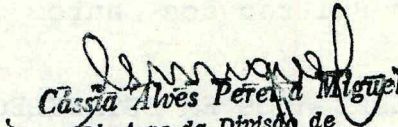
Cx. Postal 210 - End. Telefônico DEFENSOR - Rua 4 no. 987 - Ed. 28 de Agosto - Fones: 225-4260 e 225-4328 - Goiânia - Goiás.

Ref. proc DRT - 1799/83

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTES INSTRUMENTOS, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUÍDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S. 18.04-83


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

Suscitantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS E OUTROS (3)

Suscitado: SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS

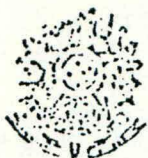
EMENTA - DISSÍDIO COLETIVO - HORAS EX-
TRAS - ADICIONAL - Em função de fato-
res conjunturais incidentes sobre o pe-
ríodo de vigência da sentença normati-
va, pode o julgador fixar o adicional
de horas extras em percentual superior
a 20%, já que o legislador ordinário cui-
dou apenas do estabelecimento do míni-
mo, completando-se, assim, casuística
e temporariamente, a ação normativa ge-
ral, para melhor atendimento dos fins
sociais a que a lei se dirige e, conse-
quentemente, do bem comum.

Vistos, relatados e discutidos os pre-
sentes autos de Dissídio Coletivo, em que figuram, como Suscitan-
te, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ES-
TADO DE GOIÁS E OUTROS (3) e, como Suscitado, SINDICATO DOS BAN-
COS DE MINAS GERAIS.

R E L A T Ó R I O

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELEC-
IMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE e SINDICATO DOS EMPRE-
GADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ suscitaram Dissídio Co-
letivo contra SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS (representante
dos Bancos que operam no Estado de Goiás), aduzindo o seguinte: que

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 2 -

reivindicam a manutenção das conquistas anteriores da categoria profissional; que pleiteiam, ainda: remuneração de horas extras nunca inferior a 100% do valor da hora normal; gratificação semestral equivalente a uma remuneração mensal; garantia provisória no emprego, até 160 dias após a data-base; preferência aos ex-bancários indicados pelos Suscitantes, para admissão pelas empresas de crédito, no preenchimento de vagas existentes; pagamento de salário a partir do aviso prévio e até a efetiva liquidação das verbas rescisórias; ajuda de alimentação; complementação da remuneração paga pela Previdência Social ao empregado licenciado.

Inicial instruída com os documentos de fls. 6/67.

Em audiência, o Banco do Brasil S/A foi integrado à lide, como terceiro interessado.

Não tendo havido conciliação, o Suscitado apresentou defesa. Preliminarmente, encampou a solicitação formulada pelo integrado à lide, pedindo a exclusão do Banco do Brasil S/A dos efeitos da sentença. No mérito, contrapõe-se a todas as reivindicações dos Suscitantes, inclusive no que diz respeito às conquistas anteriores.

Opinando nos autos, o ilustre Procurador Regional do Trabalho, Dr. Édson Cardoso de Oliveira, manifestou-se pela rejeição da preliminar e pela procedência parcial do Dissídio.

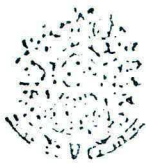
É o relatório.

V O T O

A ação foi ajuizada em tempo hábil.

EXCLUSÃO DO BANCO DO BRASIL S/A

As SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA da área da União Federal só é vedado "CELEBRAR ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, DE NATUREZA ECONÔMICA OU CONCEDER AUMENTO COLETIVO DE SALÁ-



ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 3 -

RIOS, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL" (Art. 12 da Lei nº 6.708/79).

Quanto à circunstância de possuir PESSOAL ORGANIZADO EM QUADRO DE CARREIRA, não constitui razão para sua exclusão do DISSÍDIO COLETIVO, como se infere do disposto no PARÁGRAFO ÚNICO do ART. 5º da citada Lei.

Ressalve-se, todavia, que o Banco do Brasil S/A só está sujeito à observância dos índices de correção (INPC) e de aumento (PRODUTIVIDADE) que lhe forem fixados pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL.

Rejeito, pois, a pretensão de EXCLUSÃO. Na ação de cumprimento, se for o caso, valer-se-á, a referida sociedade, das ressalvas previstas em lei e nesta decisão.

Passa-se, então, ao exame das REIVINDICAÇÕES deduzidas, ficando esclarecido que serão transcritas as CLÁUSULAS respectivas já com a redação condizente com o que for deferido, mencionando-se, em seguida, o que tiver sido rejeitado, para maior facilidade de apreensão do que foi decidido a cada pessoa.

CLÁUSULA PRIMEIRA

"Os estabelecimentos de crédito com sedes, filiais, sucursais ou agências em atividade no Estado de Goiás, concedem, a seus empregados ali lotados e admitidos até 31.AGOSTO.1981, um AUMENTO de 15% (quinze por cento) a título de PRODUTIVIDADE".

O Tribunal, por maioria, entendeu que o índice está afinado com a produtividade-lucratividade notoriamente, havida no setor, justo sendo que dela se beneficiem os empregados. O Relator, vencido, mantinha o índice médio, de 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA

"O aumento retro concedido incidirá sobre as parcelas integrantes do salário, observada a real natureza

AC-1



ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 4 -

jurídica de cada uma delas, em consonância com as disposições legais que regem a matéria, bem assim com o estatuído em sentença normativa, convenção ou acordos coletivos".

A cláusula é mantida em atenção ao princípio de que "quod abundat non nocet".

CLÁUSULA TERCEIRA

"Para cada ano de serviço completo ou que vier a ser completado, ano a ano, pelo empregado em relação ao mesmo empregador, será devida e paga, mensalmente, a título de ANUÊNIO, a importância mínima de Cr\$1.138,55 a partir de 1º de setembro/1981, observado o disposto no parágrafo único a seguir."

O teor da cláusula foi simplificado e, como não podia deixar de ser, adaptado ao que foi decidido pelo Egr. Tribunal Superior do Trabalho em relação ao período anterior. Em consequência, não foi acolhida, integralmente, a pretensão deduzida, de elevação do valor do anuênio para Cr\$1.273,10.

PARÁGRAFO ÚNICO

"A parcela de ANUÊNIO integra o salário para todos os efeitos legais, devendo ser reajustada semestralmente, de acordo com a Lei nº. 6.708, com base no fator 1.0 do INPC estabelecido para o mês da revisão, aplicando-se-lhe, ainda, em 1º SET.81, o aumento de 15%, a título de produtividade."

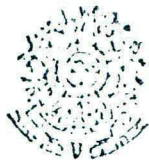
O fator observado foi fixado pelo Egr. Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do DISSÍDIO anterior (RO-DC-287/81), estando sendo mantido pelas mesmas razões e para efeito de uniformização jurisprudencial, sempre recomendável quando em cogitação fatores como o ora em foco.

CLÁUSULA QUARTA

"A vigência do aumento salarial fixado na cláusula primeira será de 1º SETEMBRO.1981 a 31.AGOSTO.1982".

De acordo, a pretensão, com a data-base que vem sendo observada.

AC-1-1



ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 5 -

CLÁUSULA QUINTA

"A critério do empregador, serão, ou não, compensados os aumentos ou abonos espontâneos concedidos durante a vigência da sentença normativa anterior, ou seja, no período de 12. SETEMBRO.80 a 31. AGOSTO.81, à exceção, porém, daquelas decorrentes de promoção em geral, por merecimento ou por antiguidade, de transferência de localidade, cargo ou função, de reajustamento por força do salário mínimo legal, de equiparação salarial, implemento de idade ou término de aprendizagem".

Defere-se, por tratar-se de cláusula mantida pela sentença anterior.

CLÁUSULA SEXTA

"Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou veículos transportadores de numerário ou documentos, os empregadores pagarão indenização, ao empregado ou a seus dependentes legais (no caso de morte ou incapacidade), na importância de Cr\$. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), podendo, por sua conta, recorrer a seguros especiais para cobertura da indenização."

Defere-se, em parte, porque pedida a indenização no valor de Cr\$3.000.000,00, esclarecendo-se que, no DISSÍDIO anterior, o valor da parcela foi de Cr\$1.000.000,00, sujeita a correção semestral.

CLÁUSULA SÉTIMA

"O salário mínimo ou de ingresso na carreira de bancário é transformado em salário normativo (Prejuízo nº 56), calculando-se, contudo, a partir dos valores mínimos que à categoria foram garantidos na última CONVENÇÃO celebrada, assim projetados:

- 2) - Portaria, Contínuos, Vigias, Limpeza e Assemelhados: Cr\$6.944,66 em vigor em setembro/80, corrigido com

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 6 -

base no fator 1.1 do INPC fixado para março/81 (50,71% = Cr\$10.466,30), cumulativamente com 1.1 do INPC de setembro/81 (41,91% = Cr\$14.852,73), acrescido do percentual de aumento a que se refere a cláusula primeira.

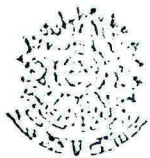
b) - Funções de Escriturário: Cr\$7.936,76, em vigor em setembro/80, corrigido com base no fator 1.1 do INPC de março/81 (50,71% = Cr\$11.961,50), cumulativamente com 1.1 do INPC de setembro/81 (41,91% = Cr\$16.974,56), acrescido do percentual de aumento a que se refere a cláusula primeira.

c) - Funções de Caixa e Tesouraria: Cr\$8.730,43, em vigor em setembro/80, corrigido com fator 1.1 do INPC de março/81 (50,71% = Cr\$.... Cr\$13.157,63), cumulativamente com 1.1 do INPC de setembro/81 (41,91% = Cr\$18.671,99), acrescido do percentual a que se refere a cláusula primeira."

PARÁGRAFO ÚNICO

"Os salários normativos retro fixados serão reajustados em função da taxa de produtividade anual e, semestralmente, do INPC aplicável."

Deferre-se a pretensão, com a transformação do salário de ingresso em salário normativo e com o PARÁGRAFO ÚNICO, posto que redundante, face ao cálculo semestral já contido no próprio desenvolvimento dos valores mínimos fixados. Con-



ACÓRDÃO -TRT-DC-20/81

- 7 -

ciliam-se, assim, as conquistas da categoria com as disposições legais que regem a espécie, traduzidas, no caso, pelo fixado via do Prejulgado nº 56 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

"A gratificação para os exercentes das funções de Caixa, Compensação de Cheques, Informantes de Cadastro, Conferentes de Assinaturas, e para os exercentes de cargos de confiança corresponderá, no mínimo, a 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo de Caixa, calculado de acordo com o estabelecido na cláusula sétima."

Defere-se, por haver conquista anterior.

CLÁUSULA NONA

"Por ocasião do primeiro pagamento de majoração (correção e aumento) prevista nas CLÁUSULAS ANTERIORES, cada empregador descontará, compulsoriamente, de cada um de seus empregados, a favor do Sindicato de Bancários a que estiver filiado, importância equivalente a 10% (dez por cento) dos valores corrigidos do primeiro mês de vigência desta sentença, observado o teto máximo de Cr\$1.000,00 (mil cruzeiros) para cada empregado."

PARÁGRAFO ÚNICO

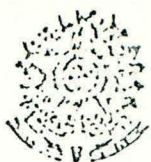
"Cada Sindicato Suscitante depositará ou destinará 30% (trinta por cento) do total arrecadado à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Minas Gerais, Goiás e Brasília, cabendo a esta, por sua vez, destinar 20% (vinte por cento) do total arrecadado à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito."

Deferem-se, porque já previsto o desconto na sentença anterior, como pedido, e por decorrer de decisão que o Suscitante pode tomar (autorizado pela Assembleia Geral) de forma unilateral e autônoma.

CLÁUSULA DÉCIMA

"Ficam liberados à disposição do Sindi

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 8 -

cato e sem prejuízo de sua remuneração e do tempo de serviço, computado como de efetivo exercício, os empregados ocupantes de cargos de Diretoria dos Sindicatos Suscitantes, ficando-lhe assegurado, ademais, o direito a todas as melhorias e vantagens, inclusive promoções, a que teriam direito se em serviço, bem como ao recebimento de gratificação mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário percebido."

Deferre-se, por tratar-se de conquista da categoria, observados os limites da Convenção anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

"A exceção do Sindicato de Anápolis, que terá direito a dois (2) Diretores, cada Sindicato do interior terá direito à liberação de um Diretor, que ficará à disposição dele sem prejuízo remuneratório, da contagem de seu tempo de serviço como se em serviço normal estivesse e de todas as vantagens e melhorias atribuídas à categoria, cabendo a indicação a cada Sindicato."

Deferre-se, de acordo com a Convenção anterior e com o que foi fixado pelo Egr. Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

"Caso se, am eleitos - para integrarem as Diretorias da Federação dos Bancários do Estado de Minas Gerais, Goiás e Brasília, bem como da Confederação Nacional dos Bancários (CONTEC) - bancários lotados nas Empresas, Sucursais, Filiais ou Agências localizadas no Estado de Goiás, os empregadores liberarão até o máximo de dois (2) empregados, respeitado o limite de um empregado por Banco, sem prejuízo da respectiva remuneração, do tempo de serviço (que será contado como se estivesse em serviço) e do direito a todas as vantagens atribuídas à categoria, enquanto em exercício nas entidades citadas."

Deferre-se, em parte, de acordo com a Convenção anterior.

AC-1-1



31
20

ACÓRDÃO-TRT-DC-20/81

- 9 -

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

"Fica autorizado o afastamento remunerado do empregado estudante, para realização de exames escolares que comprovadamente coincidam com o horário de trabalho, desde que o empregado avise ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e desde que as provas se realizem em estabelecimento de ensino oficial reconhecido, profissional ou profissionalizante."

Defere-se, com a devida vênia à ilustre corrente contrária. A reivindicação visa ao resguardo do direito à educação que, sobre constituir preocupação já a nível constitucional, redundará em aprimoramento benéfico ao próprio empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

"A empregada gestante é vedada a dispensa, salvo por motivo de falta grave, até dois (2) meses após o término da licença previdenciária concedida para o parto."

Afinada, a reivindicação, com o que foi concedido no dissídio anterior. Defere-se.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

"Terão validade, para efeito de justificação de ausência do empregado, os atestados de médicos e odontólogos com os quais o Sindicato Suscitante mantiver convênio."

A pretensão foi acolhida no dissídio anterior. Defere-se.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

INDEFERE-SE, por ser abstrata e, de certa forma, redundante a reivindicação.

A pretensão é de que fiquem assegurados todos os direitos, cláusulas e vantagens da Categoria Profissional conseguidos por via de Sentença normativa, Convenções ou Acordos Coletivos anteriores. Todavia, o DISSÍDIO COLETIVO é a via própria para a fixação de que determinada vantagem ou condição já foi con-

AC-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

141
WHL

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 10 -

quistada pela categoria profissional. É indispensável, por conseguinte, que se arrolem todas elas, para se evitarem dúvidas futuras, especialmente na ação de cumprimento. Existe a respeito, aliás, PROVIMENTO da ilustrada Corregedoria Geral.

Passa-se, agora, às denominadas "CLÁUSULAS NOVAS".

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (Nº 7 na proposta inicial).

"A remuneração das horas extras não será inferior a 100% (cem por cento) do valor da hora normal."

Pela sentença anterior, foram estabelecidos os adicionais de 20%, para as duas primeiras horas, de 40%, para as duas horas subsequentes, e de 60% para as demais. Ao julgador, no entanto, é possível fixar adicional superior, em atenção a fatores sociais conjunturais, tendo em vista que a legislação vigente aplicável à espécie apenas cuidou do adicional mínimo. Como, atualmente, o País enfrenta o problema do desemprego, o aumento do adicional contribuirá para amenizar os efeitos da crise. Defere-se, pois, para o período de vigência da sentença, o adicional pleiteado. Concedida a majoração do ADICIONAL, no entanto, em função de fatores conjunturais, ressalvada fica a possibilidade de vir a ser alterado no futuro, falar não havendo em "conquista" propriamente dita.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA (Nº 1 da proposta de conciliação).

"Os empregadores pagarão GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL equivalente a uma remuneração mensal."

O Tribunal, por maioria, acolheu a reivindicação, para efeito de uniformização de tratamento, já que a maioria dos bancários vem, há muito, recebendo a referida GRATIFICAÇÃO. O relator ficou vencido, juntamente com os Juízes classistas representantes dos Empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA (Nº 2 da proposta de conciliação).

AC-1-1

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

142
maio
3

ACORDÃO-TRT-DC-20/81

- II -

"Os bancários representados pelos Suscitantes terão direito a GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO ATÉ 160 DIAS APÓS A DATA-BASE."

O Tribunal, por maioria, deferiu a reivindicação, por entender que se afina com recente medida preconizada pelo Poder Executivo visando a evitar as dispensas em massa, sendo, ademais, de indiscutível alcance social. Vencidos o Relator e os Juízes Classistas Representantes dos Empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Nº 3 da proposta de conciliação).

"As empresas de crédito darão preferência a ex-bancários indicados pelo Sindicato, para preenchimento de vagas existentes."

O Tribunal, por maioria, acolheu a pretensão, por seu alcance social, pelo interesse que ofereceu em relação aos próprios empregadores e por não contrariar as disposições legais vigentes.

O Relator ressalva seu entendimento, em respeito, eis que ficou vencido, juntamente com os Juízes Classistas representantes dos Empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA (Nº 4 da proposta de conciliação).

INDEFERE-SE.

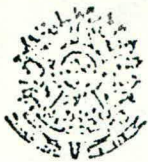
Visa, a pretensão, ao recebimento de salário pelo empregado, a partir do AVISO PRÉVIO e até o efetivo pagamento das verbas rescisórias. Não pode ser acolhida, contudo, porque já existe previsão legal para a hipótese de atraso no pagamento das parcelas devidas pelo empregador, qualquer que seja sua natureza jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA (Nº 5 da proposta de conciliação).

INDEFERE-SE.

A pretensão é de recebimento de AJUDA-

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 12 -

-ALIMENTAÇÃO no valor de Cr\$100,00. O indeferimento decorre da circunstância de constituir aumento indireto do salário, ainda que de pequena monta.

CLÁUSULA VIGÉSIM - TERCEIRA (Nº 6 da proposta de conciliação).

INDEFERE-SE.

Por ela, o empregador seria compelido a "complementar o salário do empregado quando este estiver licenciado remuneradamente pela previdência social". Não existe, ainda, margem legal a ensejar a ampliação dos ônus que tocam ao empregador em relação àqueles períodos de licença do empregado, ainda que por via de sentença normativa.

Aplica-se, no que couber, o Prejulgado nº 56 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho.

Julgo, pois, procedente em parte o dissídio, de acordo com o disposto na parte expositiva, e condeno o Suscitado no pagamento das custas, calculadas em função do valor que atribuo à ação, de Cr\$300,000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão plenária ordinária, unânime e preliminarmente, em rejeitar a pretensão de exclusão do presente Dissídio, formulada pelo Banco do Brasil S/A, com ressalva da aplicação das Resoluções do C.N.P.S. Quanto ao mérito, por maioria de votos, em julgar procedente, em parte, o Dissídio, nos termos da parte expositiva do voto do Exmº. Juiz Relator, para deferir à categoria suscitante a manutenção das cláusulas preexistentes, de nºs 1, 2, 3 e seu parágrafo único, 4, 5, 6, 7 e seu parágrafo único, 8, 9 e seu parágrafo único, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, ficando vencidos, em parte, quanto à cláusula 1ª, os Exmºs. Juízes Relator, Fernando Pessoa Júnior e Odilon Rodrigues de Sousa que deferiam o aumento de 4%; à unanimidade, foi indeferida a cláusula 16ª. Quanto às reivindicações inscritas sob os títulos Cláusulas Novas, foram deferidas as de nºs. 1, 2, 3 e 7, vencidos os Exmºs.

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

33
8

ACÓRDÃO - TRT-DC-20/81

- 13 -

Juízes Relator, Fernando Pessoa Júnior e Odilon Rodrigues de Sousa, quanto às três primeiras; foram indeferidas as de nºs. 4, 5 e 6, vencidos os Exm^{as}. Juízes Revisor e José Theodoro Guimarães da Silva. Determinou, ainda, o Egrégio Tribunal, a aplicação, no que couber, do Prejulgado 56, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pelo Suscitado, a serem calculadas sobre o valor de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Belo Horizonte, 09 de outubro de 1981

Custódio Alberto de Freitas Lustosa
Presidente

Manoel Mendes de Freitas
Relator

Pela Procuradoria Regional



AC-1-1

/msmb

Walter Deixoto
Chefe do Setor de Reprografia

34

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Por este Instrumento particular de COMPRA E VENDA, compareceram de um lado, como PROMITENTES VENDEDORES, os Srs. ODAIR OLIVATTI, solteiro, Geólogo, C.I. número 2.563.981-SP, CPF 002.482.234-53 e LUCIANA BORGES DE ABREU, comerciária CI-862.0008-Go., CPF 228.544.361-72, ambos brasileiros e residentes e domiciliados nesta Capital à Rua 6-A número 799, apto.1001, Edif.Riviera, Setor Aeroporto.

E de outra parte como PROMITENTES COMPRADORES, os Srs. NILSON CENTENO, brasileiro, Servidor Público Estadual, CI nº 546.720 SSP/GO, CPF nº 139.105.746-53 e DELAÍDE ALVES MIRANDA CENTENO, Advogada, CI nº 257.454-SSP/GO, CPF nº 085.683.081-04, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados nesta Capital à Av. Central nº 977, Bloco J, apto.303, Vila Jaraguã.

Os Promitentes vendedores e compradores têm entre si, justo e contratados, celebrar o presente contra de promessa de compra e venda, o que ora fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

P R I M E I R A - Que os Promitentes Vendedores são legítimos e possuidores do imóvel: "Lote 2 (dois, quadra 705, Rua 240, Vila Monticelli, Setor Leste Industrial, nesta Capital, com a área de 648,78 metros quadrados, sendo 17 metros de frente; 17 metros de fundo com o lote 20; 38,17 metros do lado direito, com o lote 3 e 38,17 metros do lado esquerdo, com o lote número 01, imóvel havido legalmente conforme registro número R-1-13612, de ordem do Cartório de Imóveis da 2a.Circunscrição desta Comarca de Goiânia", Livro 653, fls.251/253, de 26.09.83 do Cartório do 2º Tabelião (Cartório do 2º Ofício de Notas).

S E G U N D A - Que pelo presente, os Promitentes Vendedores se comprometem a vender, e os Promitentes Compradores a lhe comprar o imóvel acima referido pelo preço certo de cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a ser pago da forma seguinte:

- a) cr\$200.000,00, neste ato, em moeda corrente nacional, como primeiro pagamento do preço ajustado, quantia essa que ficará em depósito com os Promitentes Vendedores;
- b) cr\$1.800.000,00 no ato do recebimento da escritura, em cartório, em moeda corrente nacional, no prazo de 12 (doze) dias, a contar desta data.

T E R C E I R A - Que os Promitentes Vendedores se comprometem a entregar o imóvel ora vendido, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive impostos, taxas, INPS e demais tributos; correrão também por conta dos Promitentes vendedores, as despesas decorrentes de serviços alheios ao objeto do presente contrato, tais como corretagens e outros.

35
8

Q U A R T A - o presente Termo tem caráter irrevogável e irretrável entre as partes, podendo ser feito compulsoriamente a escritura e o registro, mediante o depósito da quantia avençada entre as partes.

Q U I N T A - no ato da Escritura, com o pagamento da quantia a vençada, os Promitentes Vendedores transferem aos Promitentes Compradores o domínio e a posse do imóvel objeto deste Termo, respondendo por evicção, defeitos, de conformidade com a lei que rege a matéria.

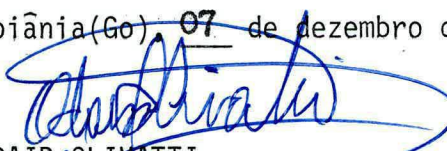
S E X T A - os dispositivos omissos no presente Termo, serão regidos pela Lei Civil, em todos os seus termos e condições.

S E T I M A - as partes de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir qualquer dúvida acerca do negócio que ora se realiza.

O I T A V A - A Escritura será lavrada no Cartório do 2º (Segundo) Ofício de Notas, conforme especificado na Cláusula Primeira.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas (2) vias, para um só efeito o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Goiânia(Go) 07 de dezembro de 1983.


ODAIR OLIVATTI
-Promitente Vendedor-


LUCIANA BORGES DE ABREU
-Promitente Vendedora-


NILSON CENTENO - Promitente Comprador -


DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO
-Promitentes Compradora-

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

36
20

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Por este Instrumento particular de COMPRA E VENDA, compareceram de um lado, como PROMITENTES VENDEDORES, os Srs. ODAIR OLIVATTI, solteiro, Geólogo, C.I. número 2.563.981-SP, CPF 002.482.234-53 e LUCIANA BORGES DE ABREU, comerciária CI-862.0008-Go., CPF 228.544.361-72, ambos brasileiros e residentes e domiciliados nesta Capital à Rua 6-A número 799, apto.1001, Edf.Riviera, Setor Aeroporto.

E de outra parte como PROMITENTES COMPRADORES, os Srs. NILSON CENETENO, brasileiro, Servidor Público Estadual, CI nº546/720 SSP/GO, CPF nº 139.105 746-53 -.-.-.-.-, e DELAÍDE ALVES MIRANDA CENETENO, Advogada, CI nº257.454-SSP/GO, CPF nº 085.683.081-04, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados nesta Capital à Av. Central nº 977, Bloco J, apto.303, Vila Jaraguá.

Os Promitentes vendedores e compradores têm entre si, justo e contratados, celebrar o presente contra de promessa de compra e venda, o que ora fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

P R I M E I R A - Que os Promitentes Vendedores são legítimos e possuidores do imóvel: "Lote 2 (dois, quadra 705, Rua 240, Vila Monticelli, Setor Leste Industrial, nesta Capital, com a área de 643,78 metros quadrados, sendo 17 metros de frente; 17 metros de fundo com o lote 20; 38,17 metros do lado direito, com o lote 3 e 38,17 metros do lado esquerdo, com o lote número 01, imóvel havido legalmente conforme registro número R-1-13512, de ordem do Cartório de Imóveis da 2a.Circunscrição desta Comarca de Goiânia", Livro 653, fls.251/253, de 26.09.83 do Cartório do 2º Tabelião (Cartório do 2º Ofício de Notas).

S E G U N D A - Que pelo presente, os Promitentes Vendedores se comprometem a vender, e os Promitentes Compradores a lhe comprar o imóvel acima referido pelo preço certo de cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a ser pago da forma seguinte:

- a) cr\$200.000,00, neste ato, em moeda corrente nacional, como primeiro pagamento do preço ajustado, quantia essa que ficará em depósito com os Promitentes Vendedores;
- b) cr\$1.800.000,00 no ato do recebimento da escritura, em cartório, em moeda corrente nacional, no prazo de ____ () dias, a contar desta data.

T E R C E I R A - Que os Promitentes Vendedores se comprometem a entregar o imóvel ora vendido, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive impostos, taxas, INPS e demais tributos; correrão também por conta dos Promitentes vendedores, as despesas decorrentes de serviços alheios ao objeto do presente contrato, tais como corretagens e outros.

32

Q U A R T A - o presente Termo tem caráter irrevogável e irretrável entre as partes, podendo ser feita compulsoriamente a escritura e o registro, mediante o depósito da quantia avençada entre as partes.

Q U I N T A - no ato da Escritura, com o pagamento da quantia a vençada, os Promitentes Vendedores transferem aos Promitentes Compradores o domínio e a posse do imóvel, objeto deste Termo, respondendo por evicção, defeitos, de conformidade com a lei que rege a matéria.

S E X T A - os dispositivos omissos no presente Termo, serão regidos pela Lei Civil, em todos os seus termos e condições.

S É T I M A - as partes de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir qualquer dúvida acerca do negócio que ora se realiza.

O I T A V A - A Escritura será lavrada no Cartório do 2º (Segundo) Ofício de Notas, conforme especificado na Cláusula Primeira.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas (2) vias, para um só efeito o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Goiânia(Go), ____ de dezembro de 1983.

ODAIR OLIVATTI
-Promitente Vendedor-

LUCIANA BORGES DE ABREU
-Promitente Vendedora-

NILSON CENTENO - Promitente Comprador -

DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO
-Promitentes Compradora-

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Fls. 1

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

TABELIONATO PÚBLICO

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabeliã

ESCREVENTES: Adélio Meireles Rocha — Carlos Hildebrando Tavares — Aloísio Alberto Ferreira — Waldete Finotti Dantas — Hildet Raimundo Ribeiro — Maria Coelho Medeiros — Rêndú Ferreira

Livro N.º 653.

Fôlha N.º 251/253.

PRIMEIRO TRASLADO

Escritura de COMPRA E VENDA. VALOR Cr\$700.000,00=

OUTORGANTES: LISELOTTE THILDE PAULA DE MAGALHÃES.

OUTORGADO...: ODAIR OLIVATTI E OUTRA.

SAIBAM QUANTOS este público instrumento de escritura

de COMPRA E VENDA .. virem que, no ano de mil novecentos

e oitenta tres aos vinte seis dias do Mês de Setembro

(26 / 09 / 19 83), nesta cidade de Goiânia, termo e comarca do mesmo nome,

Capital do Estado de Goiás, em meu Cartório, perante mim Escrevente

compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber de um lado, como outorgante vendedora, LISELOTTE THILDE PAULA DE MAGALHÃES, almeã, viúva, do lar, e escultora, residente e domiciliada nesta capital, portadora da C.I.-Estrangeiro numero RG- 100.836-RE, numero 1.901-SPMA F/SDR/DPF-Goiânia e do C.P.F- numero 056.935.511-72; E, de outro lado, como outorgados compradores, o Sr. ODAIR OLIVATTI, solteiro, Geólogo, C.I- numero 2.563.981-SP e do C.P.F- numero 002.482.234 53; e LUCIANA BORGES DE ABREU, solteira, comerciária, C.I-862.008-Go., e do C.P.F-numero 228.544.361-72, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, à Rua 6-A, numero 799, Aptº-1001, Ed.Riviera, Setor Aeroporto, nesta capital; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé; perante as quais, pela outorgante vendedora - pela forma acima referida, me foi dito que a justo titulo é se

nhora e legitima possuidora do seguinte imóvel: Lote 2(dois), quadra 705(705), Rua 240(240), Vila Monticelli, Setor Leste, industrial, nesta capital, com a area de 648,78 metros quadrados, sendo 17,00(17,00) metros de frente; 17,00(17,00) metros de fundo, com o lote 20(20); 38,17(38,17) metros do lado direito, com o lote 3(3); e, 38,17(38,17) metros do lado esquerdo, com o lote numero 01(01); imóvel havido legalmente conforme registro numero R-1-13.613, de ordem, do Cartório de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia. E possuindo ela outorgante vendedora dito imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, judiciais ou extra judiciais, resolveu vendê-lo, como de fato vendido têm no aos outorgados compradores, pelo preço certo e exato de Cr\$ 700.000,00(setecentos mil cruzeiros), que ela outorgante vendedora declara e confessa já haver recebido dos outorgados compradores em moeda corrente do país, pelo que lhe dão plena e geral quitação, obrigando-se a fazer esta venda boa, firme e valiosa e a defendê-los se chamada à autoria, respondendo pela evicção legal; podendo os outorgados compradores, desde já empossar-se do referido imóvel, pois a eles transfere neste ato e pela cláusula constituti, todo o seu direito, domínio, ação, posse e servições que exercia sobre o mesmo. Pelos outorgados compradores, me foi dito aceitar a presente escritura em seus expressos termos, declarando ratificados todos os dizeres impressos. Foram-me apresentados os documentos dos teores seguintes: digo, As Certidões negativas federal, estadual e municipal serão anexadas ao traslado da presente para efeito de registro. O imposto de transmissão foi pago na quantia de (Cr\$ 32.000,00, conforme guia-recibo numero 1, digo) Cr\$ 14.000,00, conforme guia-recibo numero 030 da Caixa Economica do Estado de Goiás. Assim convencionados, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual, feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas Renter Carlos de Freitas e Divina Ferreira da Silva, minhas conhecidas, do que dou fé. Eu, Adelio Meireles Rocha, Escrevente, que a escrevi, dou fé e assino. (ass) ADELIO MEIRELES ROCHA. LISELOTTE THILDE

Cartório do 2.º Ofício de Notas

GOIÂNIA — CAPITAL DE GOIÁS

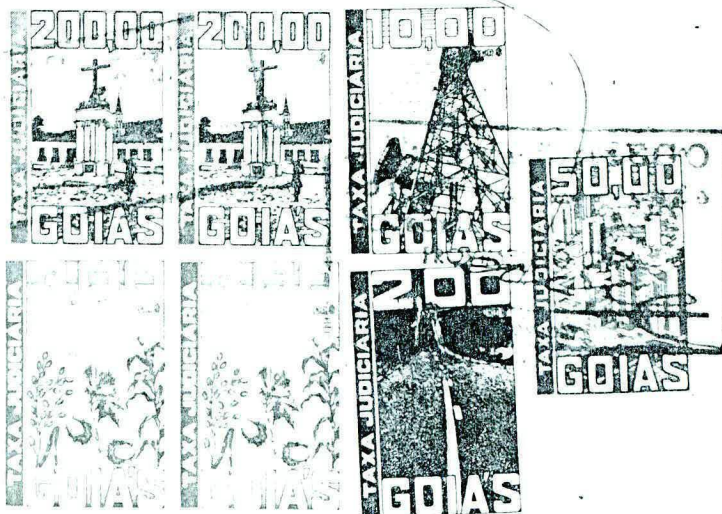
PAULA DE MAGALHAES. ODAIR OLIVATTI. LUCIANA BORGES DE ABREU. REM -
TER CARLOS DE FREITAS. DIVINA FERREIRA DA SILVA. NADA MAIS. Traslada
dada em seguida. Eu, Luciana Borges de Abreu, Escrevente,
que a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em públi
co e raso.

EM TESTE Paula DA VERDADE.

GOIÂNIA, 26 DE SETEMBRO DE 1983.

"ESCREVENTE".

DAT/GNF.



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA
GOIÂNIA - GO

Protocolado no Protocolo 2003 de 29 de 02 de 1983

Registrado no L.º n.º 15612

Arrecadação e Matrícula n.º 15612

Valor 100

Assinado por Luciana em 26 de 09 de 1983

Cartório da 2ª. Zona Go.
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
LUCIA M. V. MACHADO
SUB-OFICIAL
COMARCA DE GOIÂNIA - EST. GOIÁS

40

CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM
1ª JCI sob o n.º 7103 / 83,
conforme fls. 13, do Livro de distribuição n.º
007. Cópia desta certidão foi
designada para os 02 de maio de 1984
às 13 hs. 15 min.

Em 14 / 12 / 83.


Divino Caetano da Silva
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
de Goiânia — GO



4º d



41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 8761/83

proc. n. 3552/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOSE WALTER DE FIGUEIREDO CHAVES

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n.382 - 2º andar - Centro, às 13:15 (treze e quinze) horas do dia 02 (dois) do mês de maio 84, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

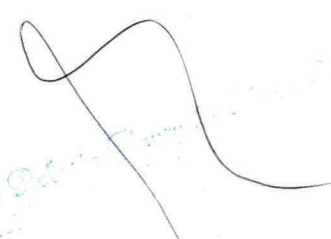
Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

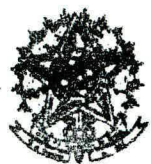
Goiânia, 15 de dezembro de 1983


p/ Diretor da Secretaria

1ª JCJZ.Nt.8761/83
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Av. Goiás n.547 Centro - Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº Seel 01 Rev 12
Em 16 / 12 / 1983


A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

42

Aos 02 dias do mês de maio do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

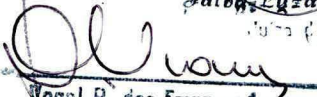
, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3552/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes José Walter de Figueiredo Chaves e Banco Brasileiro de Descontos S/a

Às 13 hs. e 10 min., foram apregoadas as partes. Presente apenas o advogado do recte., Dr. Valdecy Dias Soares e a representante da recda., Srta. Maria da Conceição Machado.

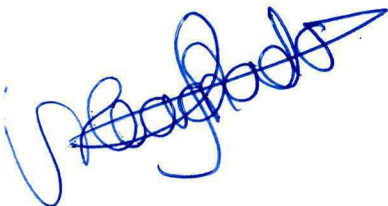
Tendo em vista a mudança de endereço desta JCJ, adia-se esta audiência para o dia 29.maio.84, às 13,27 horas, cientes.

Int. o recte.

Nada mais. Às 13,20 horas, suspendeu-se a audiência.


Galbarrão
Juiz do Trabalho de Mello
Junta de Trabalho Substituta

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados









PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
TRT - 10ª Região 4824/84x Rua 88 n. 25 1º and. S. Sul

INTIMAÇÃO Nº 4824/84

Em 03 / maio / 1984

ASSUNTO: Intimação	JCJ	n. 3552/83	sito à
Recte.	Luz Voltan de Figueiredo Chaves		
Recdo.	Banco Bras. de Descontos S/A.		

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas Cr\$ _____, sob as penas da lei
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), para de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de _____/19____, às _____hs. e _____min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos _____ de liquidação
- 20 - () - Assinar compromisso como perito
- 21 - (x) - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº 3552/83 em _____/19____, às _____hs. e _____min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - () -

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria
M. DAS GRAÇAS S. AGUIAR

Aux. Judiciário
CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido
nesta data, via postal. Em 04/05/1984

Dia da semana: 6ª f.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

1ª JCJ. Not. 4824/84

JOSE WALTER DE FIQUEIREDO CHAVES
Rua Dr. Antonio Gonçalves de Bulhões Ed. 25
Lt. 05 Setor Crimeia Oeste - NESTA

CEP

--	--	--	--	--

parágrafo único do ARTIGO 774 do CLT
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver este no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

CERTIFICADO de original do presente
NÚMERO 4824/84, processo nº
04.05.84

devolvido

no Setor

Rua inexistente

daquel

Bele Horizonte 10 de 05 de 84

Diretor de Secretaria
Márcia Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
M.ª. Juiz Presidente.

Aos 10 de 05 de 84
Diretor de Secretaria *Santana*

CONCLUSOS
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Aguarde-se a audiência.

Go. 11.05.84-627

S. Mello
Talba-Luza Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substituta

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos

Maria de Fátima B. Nogueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 3552 / 83.

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 1.984,
às 13,27 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Ialba-Luza *Guimarães de Mello, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra

Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por José Walter de Figueiredo Chaves
contra Banco Brasileiro de Descontos S/A
relativa a

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 13,25 horas, presentes ambas. O recte. acompa-
nhado da Dra. DELAÍDE A. M. Centeno e a recda. representada pela Srta. '

Kátie de Sousa Lima que pediu a juntada de uma carta de propo-
sição, o que foi deferido. Em tempo: a advogada do recte. pe-
diu a juntada de um a procuração, o que foi deferido.

ACORDO: a recda. pagará ao recte., por saldo do pedi-
do, em dinheiro, a quantia de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de
cruzeiros) até às 15,30 horas do dia de amanhã (30.maio.84),
pena da multa de 100% p/não cumprimento do presente acordo.

Acordo homologado.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$33.731,00 mais
honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento)
do valor do acordo, que reverterão em favor do Sindicato Assis-
tente.

Nda mais. Às 13,43 horas, encerrou-se a audiência.

Ialba-Luza *Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substituta

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Pelo presente, nomeamos a Srt^a KÁTIE
DE SOUSA LIMA, brasileira, solteira, bancária, portadora da
Carteira Profissional nº 67.691 - série 00004 para, na qualida
de de preposto, representar o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/
A., inscrito no C.G.C. do MF., sob nº 60.746.948/0001-12, na
Reclamação Trabalhista que lhe é movida por JOSÉ WALTER DE FI-
GUEIREDO CHAVES, cujo processo tramita nessa D. Junta de Conci
liação e Julgamento de Goiânia Go.

Goiânia (Go)., 29 de maio de 1984

7510 - Elizabeth Fernandes da Silva
Adephonato Candido de Oliveira
6.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Desembargo, por Semanância, a(s)
Assinatura de

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

20679 - José Aparecido Bessa

Por Balcão em Exemplar Constante de
Arquivo da Câmara.
Goiânia, 29 de maio de 1984

29 MAI 1984



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, com sede nesta Capital, à Rua 4 nº 987, centro, representado pelo seu Diretor Presidente, Dr. Heiler Alves da Rocha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui sua bastante procuradora, a Dra. DELAÍDE ALVES MIRANDA CENTENO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 5.094, residente e domiciliada nesta Capital, outorgando-lhe os especiais poderes para receber e quitar honorários advocatícios revertidos aos cofres do Sindicato, em decorrência da assistência judiciária prestada nos termos da lei nº 5.584/70.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE GOIÁS.

1.º OFÍCIO

HEILER ALVES DA ROCHA

Diretor Presidente

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tabelionato Público

Reconheço, por semelhança, a firma de Heiler Alves da Rocha
por análogo ao exemplar
Cofim, 22
Em test.
ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.



3º CARTÓRIO DE NÓTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE OSASCO

Bel. Omar de Paula Albuquerque
ESCRIVÃO

Bel. Dinarte de Oliveira
OFICIAL MAIOR

= LIVRO Nº 101 - FOLHAS 71/73 - 1º TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. e outros, como abaixo se declara:-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos treze (13) dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente habilitado e o Escrivão que esta subscreve, compareceram como outorgantes:- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., estabelecimento de crédito com sede na Cidade de Deus, nesta cidade, inscrito no C.G.C. (MF) sob o nº 60.746.948/0001-12, com seu estatuto constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 17.913 em sessão de 02 de março de 1943 e posteriores alterações, neste ato representado, conforme artigo 15, do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados, qualificados e assinados, eleitos na Reunião Extraordinária nº 18 do Conselho de Administração realizada em 20 de abril de 1981, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado, Ineditoriais, edição de 28 de abril de 1981, página 01, Caderno I; BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A., com sede à Avenida Ipiranga, nº 210, 1ª sobreloja, em São Paulo, Capital, inscrito no C.G.C. (MF) sob o nº 60.885.092/0001-66, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 23.340 em sessão de 27 de março de 1945 e posteriores alterações, neste ato representado, conforme artigo 12, parágrafo único, do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados, qualificados e assinados, eleitos na Reunião Ordinária nº 13 do Conselho de Administração e Controle realizada em 15 de abril de 1981, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado, Ineditoriais, edição de 28 de abril de 1981, Caderno I, página 95; FINANCIADORA BRADESCO S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com sede à Avenida Ipiranga, nº 210, 2ª sobreloja, em São Paulo, Capital, inscrita no C.G.C. (MF) sob o nº 60.495.108/0001-24, com seu estatuto constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 270.700 em sessão de 01 de dezembro de 1964 e posteriores alterações, neste ato representada, conforme artigo 12, parágrafo único, do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados, qualificados e assinados, eleitos na Reunião Ordinária nº 11 do Conselho de Administração e Controle realizada em 15 de abril de 1981, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado, Ineditoriais, edição de 29 de abril de 1981, página 17; LEASING BRADESCO S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Cidade de Deus, nesta cidade, inscrito no C.G.C. (MF) sob o nº.... 43.833.821/0001-11, com seu estatuto constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 531.018/74 em sessão de 05 de fevereiro de 1974 e posteriores alterações, neste ato representado, conforme artigo 12, parágrafo único, do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados, qualificados e assinados, eleitos nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente no dia 30 de março de 1981, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado, Ineditoriais, edição de 08-





=====

(edição de 08) de abril de 1981, página 66 e registrada na Junta - Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 793.651 em sessão de 26- de maio de 1981; BRADESCO. TURISMO S.A. - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, com sede na Cidade de Deus, nesta cidade, inscrito no C.G.C. (MF)- sob o nº 60.885.068/0001-27, com seu estatuto constitutivo registra- do na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 363.494, em- sessão de 03 de outubro de 1967 e posteriores alterações, neste - ato representado, conforme artigo 9º, parágrafo único, do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados, qualificados e as- sinados, eleitos na Reunião Ordinária nº 09 do Conselho de Adminis- tração realizada em 20 de abril de 1981, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 20 de maio de 1981, Ineditori- ais, página 17 e registrada na Junta Comercial do Estado de São - Paulo sob o nº 792.199/81 em sessão de 12 de maio de 1981 e BRADES CO MINAS S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede à Avenida Afonso Pe- na, nº 1.015, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no C.G.C. (MF) sob o nº 16.685.679/0001-30, com seu esta- tuto constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 315.063 em sessão de 20 de dezembro de 1973 e pos- teriores alterações, neste ato representada, conforme artigo 7º, - parágrafo único, do referido estatuto, por seus Diretores, no fi- nal nomeados, qualificados e assinados, eleitos nas Assembléias Ge- rais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 25- de março de 1981, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Esta- do de Minas Gerais, parte III, publicações de terceiros, edição de 03 de abril de 1981, página 23; as presentes, pessoas capazes, re- conhecidas como as próprias de que trato, por mim Escrevente habi- litado e pelo Escrivão; do que dou fé. - E, perante este, pelos ou- torgantes como vem representados, foi-me dito que, por este públi- co instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e consti- tuem seus bastante procuradores, JANIDES DE SOUZA FERNANDES, casa- do, bancário, portador da Cédula de Identidade RG. sob o nº..... 244.951, GABRIEL ANTONIO MATTA, casado, advogado, inscrito na - - O.A.B. - Secção de Goiás - sob o nº 3.550-A e na Secção de São Pau- lo - sob o nº 35.223, SAID AGEL, casado, advogado, inscrito na - - O.A.B. - Secção de Goiás - sob o nº 676, MARIA DA CONCEIÇÃO MACHA- DO, solteira, estagiária de direito, portadora da Cédula de Identi- dade RG. sob o nº 531.541 e ANTONIO WALDEMAR DE SOUZA, casado, por- tador da Cédula de Identidade RG. sob o nº 328.070, todos brasi- - leiros, inscritos no C.P.F. (MF) sob os nºs. 004.876.781-68, - - 069.190.813-34, 003.361.061-49, 199.589.191-68 e 087.709.481-00, - com endereço à Avenida Goiás, nº 414, 3º andar, em Goiânia, Estado de Goiás, conferindo-lhes poderes para agirem em conjunto ou sepa- radamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo para - tanto, promover a cobrança amigável ou judicial de todo e qual- - quer crédito deles outorgantes, atribuindo para esse fim, poderes para o fôro em geral e os especiais para transigir, desistir, conc- ciliar, celebrar acordos, firmar termos e compromissos, receber e - dar quitação, propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defe- sa dos direitos e interesses dos outorgantes, defendê-los nas con-

=====

Dr. Joveny S.C. de Oliveira Tb. Substituto	1584
Certifico que, o presente, fotocópia, é reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 2.140 de 23 de Jan. de 1950).	



3º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
COMARCA DE OSASCO

Bel. Omar de Paula Albuquerque
ESCRIVÃO

OFÍCIO DE NOTAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. Duarte de Oliveira
OFICIAL MAIOR

=====

(defendê-los nas con/trárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que por qualquer outra forma estejam garantindo créditos dos outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; arrematar, adjudicar e praticar os demais atos que visem a aquisição judicial desses bens; substabelecer a pessoa legalmente habilitadas, com reserva, os poderes ora conferidos, nele especificando a questão a que se destinarão, vedados, assim, substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. Os substabelecimentos serão sempre feitos em conjunto de dois (2), sendo um deles, obrigatoriamente, o primeiro outorgado. Assim o disseram e dou fé. Lavrei esta procuração, que sendo-lhes lida, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas, conforme lhes facultam a legislação em vigor. Assinam pelos outorgantes, seus comuns Diretores, Srs. Antonio Aguiar Graca, RG. nº 4.312.297-SSP-SP., CIC. nº 001.521.298-04 e Antonio Beltran Martinez, RG. nº 1.199.990-SSP-SP., CIC. nº 004.638.098-15, ambos brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital; dou fé. Eu, (a.) José Lucio Lulio, escrevente habilitado, escrevi. Eu, (a.) Omar de Paula Albuquerque, escrivão, subscrevi. (a.a.) ANTONIO AGUIAR GRACA /// ANTONIO BELTRAN MARTINEZ /// OMAR DE PAULA ALBUQUERQUE. (Os selos devidos serão pagos por verba no prazo legal). NADA MAIS. Traslada em seguida; do que dou fé. Eu, (a.) José Lucio Lulio (BEL. JOSÉ LUCIO LULIO), Escrevente habilitado autorizado, a fiz datilografar, conferi, achei-a em tudo conforme, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.---.---.---

Em testemunho *Bel. José Lucio Lulio* da verdade

= BEL. JOSÉ LUCIO LULIO =
ESCREVENTE AUTORIZADO

Desta.....Cr\$650,00
Estado.....Cr\$130,00
T.A.S.J.....Cr\$ 65,00
T o t a l....Cr\$845,00
Recibo nº 6406, série
B - Prov. CG 3/78.--





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

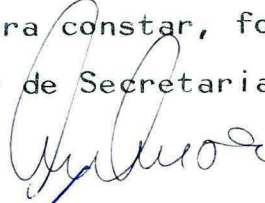
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 3552/83

Aos 30 dias do mês de maio do ano de mil nove -
centos e oitenta e quatro, nesta cidade de Goiânia
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante JOSE
WALTER DE FIGUEIREDO CHAVES e o reclamado BANCO BRASILEIRO DE
DESCONTOS S/A. e por este último me foi dito que,
em cumprimento a _____ acordo celebrado na presente reclamação,
decisão proferida fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (UM
MILHÃO DE CRUZEIROS) + R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS)
ref. a honorários advocatícios.
relativa ao _____

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res-
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.



SECRETARIO



RECLAMANTE



RECLAMADO

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas

~~Enrolamentos~~

Em 30 / 05 / 84 - 442
[Signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

11A 601A DARF.
Aos 31 de 05 de 1984
Diretor de Secretaria JUNTOS
[Signature]

50
52



PODER JUDICIÁRIO

JU

GUIA DE D

Processo n.º JCU —

Reclamante —

Reclamado —

O Reclamado vai

importância de Cr\$

1 — Principal

2 — prestação de acc

3 — Reembolso, conforme d

1 — Ao Oficial de Justiça

2 — Ao Oficial de Justiça

3 — Ao Oficial de Justiça

4 — Ao avaliador

5 — Ao perito

6 — Ao sindicato assistente

7 —

TOTAL DO DEF

O depósito da pre

pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao

As despesas proc

3.ª Via — (Ag. Arrecadadora)

1 - GU - 1 - 3

		MINISTÉRIO DA FAZENDA		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS — DARF	
01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		60746943/0087-92		02 RESERVADO	
03 DATA DE VENCIMENTO		31.05.84		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		Avalda Goiás, 412, esq. c/ a Rua 3		06 RESERVADO	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)		CEP 74000-000		07 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)	
08 BAIRRO OU DISTRITO		GOIÂNIA GO.		12 SIGLA DA U.F.	
10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		13 EXERCÍCIO	
14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO	
17 Nº PROCESSO		3552/83		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		CUSTA PROCESSUAIS		20 CÓDIGO	
21 VALOR - Cr\$		33.731,00		22 MULTA E/OU JUROS	
23 CÓDIGO		1505-A		24 VALOR - Cr\$	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - Cr\$	
28 TOTAL		33.731,00		29 VALOR - Cr\$	
30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		AUTENTICAÇÃO		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	
32		CEF 075811 30		33.731,00 R451	
33		33.731,00 R451		34	
35		33.731,00 R451		36	
37		33.731,00 R451		38	
39		33.731,00 R451		40	
41		33.731,00 R451		42	
43		33.731,00 R451		44	
45		33.731,00 R451		46	
47		33.731,00 R451		48	
49		33.731,00 R451		50	
51		33.731,00 R451		52	
53		33.731,00 R451		54	
55		33.731,00 R451		56	
57		33.731,00 R451		58	
59		33.731,00 R451		60	
61		33.731,00 R451		62	
63		33.731,00 R451		64	
65		33.731,00 R451		66	
67		33.731,00 R451		68	
69		33.731,00 R451		70	
71		33.731,00 R451		72	
73		33.731,00 R451		74	
75		33.731,00 R451		76	
77		33.731,00 R451		78	
79		33.731,00 R451		80	
81		33.731,00 R451		82	
83		33.731,00 R451		84	
85		33.731,00 R451		86	
87		33.731,00 R451		88	
89		33.731,00 R451		90	
91		33.731,00 R451		92	
93		33.731,00 R451		94	
95		33.731,00 R451		96	
97		33.731,00 R451		98	
99		33.731,00 R451		100	

AÇÃO

Guia n.º

cidade recolher a

taxo discriminadas:

ecânica efetuada

valores recebidos.

isados.

de

de 19

CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 31 de 05 1.9 84



Diretor de Secretaria

WELCIO RAMOS PEREIRA
AUX. JUDICIÁRIO

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.



Diretor de Secretaria

WELCIO RAMOS PEREIRA
AUX. JUDICIÁRIO

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.



Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
TRT - 10ª Região 4824/84x Rua 88 n. 25 1ª and. S. Sul

INTIMAÇÃO Nº 4824/84

Em 03 / maio / 1984

ASSUNTO: Intimação 1ª J.C.J. n. 3552/83 sito à
Recte. José Walter de Figueiredo Chaves
Recdo. Banco Bras. de Descontos S/A.

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s)
assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

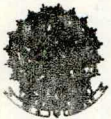
- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em
Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), per
de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de
_____/19____, às ____hs. e ____min., ciente que a ausência importa
rá em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos de liquidação
- 20 - () - Assinar compromisso como perito
- 21 - (x) - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº 3552/83
em 29 / 05 / 1984, às 13 hs. e 27 min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - () -

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria S. Assis

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido
nesta data, via postal. Em ____/____/19____
Dia da semana: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

1ª JCJ. Not. 4824/84

JOSE WALTER DE FIQUEIREDO CHAVES
Rua Dr. Antonio Pericles de Bulhões Qd. 28
Lt. 05 Setor Crimeia Oeste - NESTA



CEP

--	--	--	--	--

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

MUDOU-SE ☐ FALLECIDO ☐

DESCONHECIDO ☐ AUSENTE ☐

RECUSADO ☐ NÃO PROCURADO ☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE ☐

INFORMAÇÃO ESCRITA PELO ☒

PORTADOR OU SINDICATO ☐

REINTEGRADO AO SERVIÇO ☐

POSTAL EM ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐

RECEBIDO ☐



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da

J.C.J. de Goiânia-Go.

JOSÉ WALTER DE FIGUEIREDO CHAVES, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Dr. Antônio Pericles de Bulhões, Qda.28, Ite.05, Setor Criméia Oeste, nesta Capital, comparece perante V. Exa., com a assistência judiciária trabalhista do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás (autorização / anexa) e via da advogada e procuradora (i.m.j.) ao final assinada, profissionalmente estabelecida à Av. Goiás, nº 623, 3º andar, conj.303, Centro, nesta Capital, onde receberá as intimações de estilo, a fim de interpor a presente Reclamatória Trabalhista em desfavor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., estabelecido à Av. Goiás, nº 547, Centro, nesta Capital, pelas razões de fato e fundamentos de direito seguintes:

O Recte. foi admitido a serviço do Recdo. em 24.janeiro.77, no cargo de "Escrivurário", quando exerceu opção pelo regime jurídico do F.G.T.S.

Em junho.77 o Recte. foi designado pelo Banco para exercer a função denominada "sub-chefe de seção" e em abril.81 "Chefe de seção", sem qualquer poder de mando ou representação e inteiramente fiscalizado.

O salário do Recte., no último biênio trabalhado evoluiu como segue:

- 01.set.81 - R\$ 23.392,92 de ordenado + 9.281,62 grat.função + 2.252,00



DEPARTAMENTO - JURÍDICO

-fls.02-

anuênios = Cr\$ 34.926,54 mensais;

- 01.mar.82 - Cr\$ 33.634,34 de ordenado + 13.345,11 grat.função + 2.821,50

anuênios = Cr\$ 49.800,95 mensais;

- 01.set.82 - Cr\$ 51.832,91 de ordenado + 20.565,75 grat.função + 2.821,50

anuênios = Cr\$ 75.220,16 mensais;

- 01.mar.83 - Cr\$ 73.499,06 de ordenado + 29.162,23 grat.função + 3.385,80

anuênios = Cr\$ 106.047,09 mensais;

01.mai.83 - Cr\$ 122.524,36 mensais.

Mesmo sujeito a uma jornada de trabalho de 6:00 h/dia (art.224 caput da CLT), o Recte. trabalhava das 7:30 às 19:00 / horas, com 1:30 h de intervalo, perfazendo 10:00 h/dia, em média e de fevereiro a setembro/82, trabalhou também aos sábados, das 13:00 às 19:30 horas (6:30 h/dia aos sábados) em cobertura aos recolhimentos de depósitos bancários junto à Empresa MESBLA. Contudo, não recebia a remuneração das horas extras, as quais são devidas com os percentuais de acréscimo de 100% (Ac. TRT - Dc. 20/81) até ago.82 e 25% de set.82 até a demissão (art. 61, § 2º da CLT); a integração no repouso semanal e incidência sobre as verbas salariais de 13º salário, férias e outras.

De conformidade com os instrumentos normativos da categoria, o Recte. é credor de diferenças salariais retidas, vez que não recebeu os aumentos salariais "produtividade"- 4% s/salários corrigidos a partir de 01.set.81 e 5% (mínimo 3.400,00) a partir de 01.set.82; anuênios Cr\$ 1.138,55; 1.591,69; 2.455,00 e 4.800,00 por ano de serviço, a partir de 01.set.81; 01.mar.82; 01.set.82 e set.83, respectivamente.

Com isso, o salário mensal do Recte. deveria ter evoluído conforme a seguir:

- 01.set.81 - Cr\$ 24.329,00 de ordenado + 9.653,00 grat.função + 4.554,00



DEPARTAMENTO - JURÍDICO

-fls.03-

anuidades = cr\$ 38.536,00 mensais;

- 01.mar.82 - cr\$ 34.980,00 de ordenado + 13.879,00 grat.função + 7.958,00

anuidades = cr\$ 56.817,00 mensais;

- 01.set.82 - cr\$ 55.233,00 de ordenado + 21.594,00 grat. + 12.275,00 anuidades

= cr\$ 89.102,00 mensais;

- 01.mar.83 - cr\$ 78.499,00 de ordenado + 30.620,00 grat. + 14.730,00 anuidades

= cr\$ 123.849,00 mensais.

Em 04.maio.83, o Recte. foi demitido, de imediato e sem causa, quando recebeu as verbas constantes do incluso recibo rescisório.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento na C.L.T., na Súmula 172 do TST, nos Instrumentos Normativos da categoria e demais legislações aplicáveis à espécie, PEDE:

01- DIFERENÇAS SALARIAIS RETIDAS

-nov.81 a fev.82(38.536,00 - 34.926,54 = 3.609,46) - cr\$	14.438,00
-mar.82 a ago.82(56.817,00 - 49.800,95 = 7.016,05) - cr\$	42.096,00
-set.82 a fev.83(89.102,00 - 75.220,16 =13.881,84) - cr\$	83.291,00
-mar.83 a abr.83(123.849,00 - 106.047,09 =17.801,91) - cr\$	35.604,00
-mai.83 (123.849,00 - 122.514,36 = 1.324,64) - cr\$	<u>177,00</u>
S O M A - cr\$	175.606,00

02- INCIDÊNCIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS SOBRE:

- Aviso prévio - - - - - - - - - - - cr\$	1.325,00
- 13º salário/81 - - - - - - - - - - - cr\$	3.609,00
/82 - - - - - - - - - - - cr\$	13.882,00
/83 - 5/12- - - - - - - - - - - cr\$	552,00
- férias 82/83 - - - - - - - - - - - cr\$	1.325,00
" proporcionais - 4/12 - - - - - - - - - - - cr\$	<u>442,00</u>
S O M A - cr\$	21.135,00



DEPARTAMENTO - JURÍDICO

-fls.05-

07.

Para tanto, requer a V. Exa., que se digne de terminar a notificação do Recdo., no endereço indicado, para comparecer a audiência que for previamente designada, purgar a mora salarial (salários retidos), pena de condenação em dobro, contestar a presente ação e acompanhar o feito até final decisão, pena de revelia, quando, como se pede e espera deverá ser condenado no total do pedido, acrescido de correção monetária e juros de mora sobre o principal corrigido, honorários advocatícios a serem revertidos em favor do sindicato assistente e demais cominações legais.

08.

Termos em que, protestando pela produção de todas as provas admitidas em direito, inclusive pelo depoimento pessoal do representante legal do Recdo., pena de confissão e dando à causa o valor de R\$ 5.599.431,00 ,

P. Deferimento.

Goiânia(Go.), 08 de dezembro de 1.983

PP.


Dr.^a Delaide *Delgado* Miranda Centeno
Assessora Jurídica Sind. Bancários
OAB-GO. 5094